



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Ref.: RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014 – Questionamentos 8 a 11

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por Resultado para Manutenção e Readequação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos-SP - Fase 1: Intervenção Inicial e Limpeza e Fase 2: Manutenção de Profundidade.

Resposta ao questionamento nº 8 do Edital RDC em referência:

Questão 8: O item 17.1 dos Editais (sic) estabelece que a garantia de execução do contrato corresponderá a “10% (dez por cento) do valor da avença”. Todavia, o Anexo XVIII – Carta de Fiança Bancária do Edital RDC 01/2014 menciona o percentual de 5% (cinco por cento). Entendemos que houve engano de grafia no texto do citado Anexo. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta: O entendimento está correto. O percentual correto é o que se encontra estabelecido no item 17.1 do Edital do RDC Presencial SEP/PR Nº 01/2014. Correção feita por meio da Errata 2 ao Edital.

Questão 9: - O item 9. PROJETO BÁSICO DE DRAGAGEM do Termo de Referência, Anexo I ao edital em questão, estabelece, na pag. 71/170, quando da preparação do Projeto Básico, a necessidade da apresentação das Licenças Ambientais do Local a ser Dragado e da Área de Despejo. Somente foi disponibilizada aos licitantes a Licença Ambiental que abrange o Local a ser Dragado. Solicitamos disponibilizar a Licença Ambiental que abrange a Área de Despejo.

Resposta: As informações quanto aos locais a serem dragados e a área de despejo constam da Licença de Instalação 961/2013, disponível no link <http://www.portosdobrasil.gov.br/sobre-1/licitacoes/2014/rdc-presencial-sep-pr-no-01-2014-1/licencadeinstalacao961-2013.pdf>.

Questão 10: Podemos, ou não, considerar que volume dragado durante o primeiro ano acima da quantidade **(não ajustada)** de 6.600.000m³/ano (determinada pela SEP) poderá ser reclamado após o final do primeiro ano, em caso de que a realidade prove uma taxa de assoreamento anual bem acima do que a taxa que a SEP determinou?

Resposta: De acordo com o item 11.4, do Anexo I, páginas 80/81 do Edital, *“Os volumes acima serão ajustados no decorrer do contrato, com periodicidade anual.*

(...)

Os volumes de assoreamento anual, quando ajustados, não terão efeitos retroativos aos meses já executados para fins contratuais.” (grifos nossos)

Questão 11: Poderá, ou não, a Contratada reclamar a aferição do volume de dragagem de manutenção anual (Fase 2), em qualquer momento a partir do final da Fase 1, sempre que o volume dragado mensalmente seja, na realidade, um volume largamente superior ao volume estimado?

Resposta: De acordo com o item 11.4, do Anexo I, páginas 80/81 do Edital, *“Os volumes acima serão ajustados no decorrer do contrato, com periodicidade anual.”*

Brasília (DF), 24 de março de 2014.



Ivaci Pozenato Costa

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação de Fiscalização e Dragagem